



Comarca de Goiânia

18ª Vara Cível e Ambiental - Escrivã – Lúcia Cristina da Silva

Forum Cível, Avenida Olinda, esq/c a rua PL -3, QD. G, Lt. 04, 9º andar, salas 906/907, Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP. 74884-120 fone: 3018-6846

EDITAL
Recuperação Judicial de OFFICE SEGURANÇA EIRELI
AVISO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
PRIMEIRA LISTA DE CREDORES
(Art. 52, parágrafo 1º, da Lei 11.101/05)

PROCESSO: 5216260-06.2020.8.09.0051 AÇÃO: Recuperação Judicial (L.E.)
PROMOVENTE: Office Segurança EireliCNPJ: 24.610.153/0001-19
PROMOVIDO: \${processo.polopassivo.nome} CNPJ: \${processo.polopassivo.cpfOuCnpj}
VALOR DA CAUSA:1.914.429,00
JUIZ:DANILO LUIZ MEIRELES DOS SANTOS
REFERÊNCIA:Decisão - Evento 23

PRAZO DE DILAÇÃO DO EDITAL: 15 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 18ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Dr. Danilo Luiz Meireles dos Santos, nos autos eletrônicos do Processo nº 5216260.06.2020.8.09.0051, FAZ SABER a quem possa interessar que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial de OFFICE SEGURANÇA EIRELI (OFFICE SEGURANÇA) – em Recuperação Judicial, empresa individual inscrita no CNPJ/MF nº 24.610.153/0001.19, e registrada com o Número de Identificação do Registro de Empresas 52 60070914-3, com sede na Rua Serra Dourada, nº 907, Qd. 96, Lt. 91, Santa Genoveva, Goiânia – GO.

1 – SÍNTESE DO PEDIDO: Em síntese, a requerente afirmou em sua exordial que sua atuação é na prestação de serviços de vigilância e segurança privada, bem como consultoria e monitoramento de sistemas de segurança eletrônicos, tendo iniciado suas atividades no ano de 2016, e que, em que pese ter um mercado consolidado, argumenta que no momento está passando por uma frágil situação econômico-financeira, decorrente da crise que atinge o setor da segurança privada, causado principalmente pelo rompimento unilateral de contratos antes do prazo final, o que ocasionou elevada perda de fluxo de caixa, e elevado gasto com rescisões trabalhistas não previstas. Assevera que foi obrigada a contratar vários empréstimos, o que agravou sua situação econômica. Sustenta que preenche os requisitos legais para o processamento da recuperação judicial e que, apesar da crise, ostenta capacidade de soerguimento, afirmando ser a situação transitória e reversível, de modo que a recuperação judicial conciliará os interesses de todos os sujeitos com quem têm relações comerciais e jurídicas. Assim sendo, requer o deferimento do pedido de recuperação judicial, com os desdobramentos previstos no artigo 52, da Lei nº 11.101/05.

2 – DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: Na decisão que deferiu o processamento do feito, constatou-se a regularidade dos documentos exigidos pelo art. 51, da Lei 11.101/2005, bem como que a requerente havia demonstrado o preenchimento dos requisitos do artigo 48, da mesma lei. Com o deferimento do processamento da recuperação judicial restou determinado que a empresa apresente o plano de recuperação judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias. Restou decidido que a recuperanda deve acrescentar, após o nome empresarial da empresa, a expressão "em Recuperação Judicial" Foi ordenada, ainda, a suspensão de todas as ações e execuções contra a recuperanda, inclusive execuções trabalhistas que versem sobre créditos sujeitos à presente recuperação judicial, bem como a

Valor: R\$ 1.914.429,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Mateus Marinho da Silva - Data: 18/12/2020 09:16:33